



CAMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2020

(Do Sr. LUÍS MIRANDA)

Apresentação: 16/03/2021 19:04 - Mesa

PDL n.119/2021

Susta efeitos de dispositivos do da Resolução nº 515, de 08 de maio de 2019, da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, que “Dispõe sobre os procedimentos de inspeção de segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita nos aeroportos e dá outras providências”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam sustados os efeitos dos incisos IV, V, X, XI e XV do artigo 3º da Resolução nº 515, de 08 de maio de 2019, da Agência de Aviação Civil – ANAC, que “Dispõe sobre os procedimentos de inspeção de segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita nos aeroportos e dá outras providências”.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Resolução nº 515, de 8 de maio de 2019, da Agência de Aviação Civil – ANAC, nos termos do seu art. 1º e correspondente § 1º, dispõe “sobre os procedimentos de inspeção de segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita nos aeroportos” e informa que “o objetivo da inspeção dos passageiros e suas bagagens de mão é prevenir que armas, explosivos, artefatos ou agentes químicos, biológicos, radioativos, nucleares ou substâncias e materiais proibidos”, conforme listados no Anexo I dessa Resolução, “sejam introduzidos, sem autorização, às áreas restritas de segurança - ARS, ou a bordo de aeronave”.

Documento eletrônico assinado por Luís Miranda (DEM/DF), através do ponto SDR_56525, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



* C D 2 0 8 6 3 5 9 1 7 7 0 0 *



CAMARA DOS DEPUTADOS

No preâmbulo dessa Resolução, é dito da competência que foi outorgada à ANAC, pela Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, para dispor sobre esses procedimentos.

Entretanto, essa outorga não atribuiu poderes ilimitados ANAC, de modo que seu poder normativo não pode ferir princípios regentes do Direito nem outras normas que sejam hierarquicamente superiores às normas resultantes do poder normativo que lhe foi legalmente outorgado.

No caso das disposições da Resolução em pauta sobre as buscas pessoais, veja-se os que as mesmas dizem a respeito:

Art. 3º Os procedimentos a serem observados no canal de inspeção de segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita devem atender às seguintes disposições:

.....

IV - caso o alarme sonoro do pórtico detector de metais seja disparado, o passageiro deverá observar as orientações do APAC relacionadas aos procedimentos necessários para resolução do alarme, que poderão incluir nova passagem pelo pórtico, inspeção por meio de detector manual de metais, inspeção por meio de escâner corporal e **busca pessoal**;

V - aleatoriamente e sempre que julgado necessário, os passageiros devem passar por medidas adicionais de segurança, que podem incluir **busca pessoal**, inspeção manual da bagagem de mão e a utilização de detectores de traços de explosivos - ETD e outros equipamentos de segurança;

.....

X - o passageiro que, por motivo justificado, não puder ser inspecionado por meio de equipamento detector de metal, a exemplo de passageiro com material implantado, deverá submeter-se a busca pessoal, devendo ser informado da necessidade de chegar ao canal de inspeção com a devida antecedência;

XI - as mulheres grávidas, caso solicitem, podem ser inspecionadas por meio de detector manual de metais ou por meio de busca pessoal;

.....

XV - a busca pessoal deverá ser realizada por APAC do mesmo sexo, devendo ser realizada em local público ou, a pedido do inspecionado, em sala reservada, com discrição e na presença de testemunha.

§ 1º Define-se busca pessoal como sendo a revista do corpo de uma pessoa, suas vestes e demais acessórios, realizada por autoridade policial ou por APAC, neste caso com consentimento do inspecionado.

§ 2º Caso o passageiro recuse a submeter-se a algum dos procedimentos descritos acima, seu acesso à sala de embarque deverá ser negado e o APAC deverá acionar o órgão de segurança pública responsável pelas atividades de polícia no aeroporto para avaliar a situação.





CAMARA DOS DEPUTADOS

§ 3º Aos agentes públicos em serviço no aeroporto se aplicam as medidas de segurança estabelecidas no Capítulo III.

Em contraposição ao definido em alguns dos incisos transcritos anteriormente, as buscas pessoais só encontram amparo diante das seguintes hipóteses:

- mediante ordem judicial;
- no caso de prisão; ou
- em face de fundada suspeita.

Portanto, buscas pessoais ao mero talante deste ou daquele funcionário ou ao disparo do alarme sonoro do pórtico detector de metais não são razões de direito e de fato que justifiquem submeter um cidadão ao humilhante constrangimento de uma busca pessoal, ferindo seus direitos e garantias fundamentais.

Ou o agente de segurança reúne fortes elementos que apontem para fundada suspeita ou estará agindo ilegalmente, assim como toda a cadeia hierárquica, até chegar à Diretoria da ANAC que autorizou os procedimentos definidos na sua Resolução nº 515/219.

Acompanhando o entendimento aqui esposado, eis o que preconiza o nosso Código de Processo Penal – Decreto-Lei nº 3.689/1941 (grifos nossos):

Art. 240. A busca será domiciliar ou pessoal.

§ 1º Proceder-se-á à busca domiciliar, quando fundadas razões a autorizarem, para:

- a) prender criminosos;
- b) apreender coisas achadas ou obtidas por meios criminosos;
- c) apreender instrumentos de falsificação ou de contrafação e objetos falsificados ou contrafeitos;
- d) apreender armas e munições, instrumentos utilizados na prática de crime ou destinados a fim delituoso;
- e) descobrir objetos necessários à prova de infração ou à defesa do réu;
- f) apreender cartas, abertas ou não, destinadas ao acusado ou em seu poder, quando haja suspeita de que o conhecimento do seu conteúdo possa ser útil à elucidação do fato;
- g) apreender pessoas vítimas de crimes;
- h) colher qualquer elemento de convicção.

§ 2º Proceder-se-á à busca pessoal quando houver fundada suspeita de que alguém oculte consigo arma proibida ou objetos





CAMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 16/03/2021 19:04 - Mesa

PDL n.119/2021

mencionados nas letras “b” a “f” e letra “h” do parágrafo anterior.

(...)

Art. 244. A **busca pessoal** independe de mandado, no caso de prisão ou **quando houver fundada suspeita** de que a pessoa esteja na posse de arma proibida ou de objetos ou papéis que constituam corpo de delito, ou quando a medida for determinada no curso de busca domiciliar.

E não é outro o posicionamento do Supremo Tribunal Federal, conforme firmado nas seguintes decisões jurisprudenciais (grifos nossos):

HC 168754

Órgão julgador: Primeira Turma

Relator(a): Min. MARCO AURÉLIO

Julgamento: 11/05/2020

Publicação: 22/06/2020

Ementa

HABEAS CORPUS – ATO INDIVIDUAL – ADEQUAÇÃO. O habeas corpus é adequado em se tratando de impugnação a ato de colegiado ou individual. APREENSÃO – AUTOMÓVEL – **BUSCA PESSOAL** – AUTORIZAÇÃO JUDICIAL - DESNECESSIDADE. A apreensão de elementos de convicção em automóvel, a teor do artigo 240, § 2º, do Código de Processo Penal, constitui caso de busca pessoal, que, **uma vez havendo fundada suspeita da existência de provas**, prescinde de prévia autorização judicial. PRISÃO PREVENTIVA – FLAGRANTE – LATROCÍNIO. O flagrante, considerada a criminosa, sinaliza a periculosidade do envolvido.

HC 81305

Órgão julgador: Primeira Turma

Relator(a): Min. ILMAR GALVÃO

Julgamento: 13/11/2001

Publicação: 22/02/2002

Ementa

EMENTA: HABEAS CORPUS. TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA LAVRADO CONTRA O PACIENTE. RECUSA A SER SUBMETIDO A **BUSCA PESSOAL**. JUSTA CAUSA PARA A AÇÃO PENAL RECONHECIDA POR TURMA RECURSAL DE JUIZADO ESPECIAL. (...) A "fundada suspeita", prevista no art. 244 do CPP, **não pode fundar-se em parâmetros unicamente subjetivos, exigindo elementos concretos que indiquem a necessidade da revista, em face do constrangimento que causa**. Ausência, no caso, de elementos dessa natureza, que não se pode ter por configurados na alegação de que trazava, o paciente, um "blusão" suscetível de esconder uma arma, sob risco de referindo a **condutas arbitrárias ofensivas a direitos e garantias individuais e caracterizadoras de abuso de poder**. (...)

Em face do exposto, considerando que a ANAC está na esfera

Documento eletrônico assinado por Luís Miranda (DEM/DF), através do ponto SDR_56525, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



* C D 2 0 8 6 3 5 9 1 7 7 0 0 *



CAMARA DOS DEPUTADOS

do Poder Executivo e que, nos termos do inciso V do art. 49 da Constituição Federal, é da competência do Congresso Nacional sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar, rogamos aos nossos nobres Pares o necessário o apoioamento para que prospere o projeto de decreto legislativo que ora se apresenta.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2020.

Deputado Luís Miranda

DEM / DF